



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	063/2024
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 09/08/2024, às 17h
REFERÊNCIA DE HORARIO	Horário de Brasília -DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	pmpavaomg.licitacao@gmail.com

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Getúlio Vargas, Nº 123, Centro, Pavão/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.404.772/0001-54, através da sua Agente de Contratação e equipe, designada pela Portaria N.º 001/2024, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo Declaração cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VI - Modelo de Carta-Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO (WWW.PAVAO.MG.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Pavão são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
- c) **Decreto Municipal 1.082, de 02 de Maio de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão.**

2. OBJETO

Contratação de empresa para consultoria e assessoria dos processos de compras e licitações, junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Pavão, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à Prefeitura Municipal de Pavão, via e-mail: pmpavaomg.licitacao@gmail.com, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras do Município.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação proponentes regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na imprensa oficial.

6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: pmpavaomg.licitacao@gmail.com fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2024**.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone /e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Prefeitura Municipal de Pavão se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, deslocamentos até o município e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.4 A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Avisos será desclassificada, assim como aquelas que não tenham considerado, para a formação de seus preços, os parâmetros estabelecidos neste Aviso, a exemplo de prazo de entrega máximo, características técnicas do objeto e prazos mínimos de garantia.

7.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual —MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CC MEI;

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação / CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- g) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

8.1.3 Qualificação Técnica

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

a.1) O (s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

8.1.4 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU– Plenário –1201/2020.

8.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO IV;

c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas —CNE

e) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo III** deste Aviso).

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **menor preço global**.

9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 HABILITAÇÃO

9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender às condições do Aviso e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 Poderá esta Prefeitura Municipal de Pavão, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 A Prefeitura Municipal de Pavão poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceite pela Prefeitura Municipal de Pavão.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de mais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Pavão/MG, 05 de agosto de 2024.

Rísian Alves dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria dos processos de compras e licitações, junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Pavão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido ao grande número de processos licitatórios no município e a dinâmica da Lei Federal 14.133/2021, voltada principalmente para a governança, se justifica a contratação de empresa ou profissional que atue na gerência da administração pública, objetivo a realização dos processos de compras, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 A contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 As especificações apresentadas a seguir, fixam as características técnicas mínimas exigíveis e quantitativos:

ATIVIDADE	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Prestação de serviços especializados na consultoria e assessoria dos processos de compras e licitações, junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Pavão, tais como: implementação do sistema de compras no município; teoria e prática na operacionalização do sistema de informações gerenciais para compras e licitações do município; suporte técnico através de uma visita semanal presencial; suporte virtual, através do grupo de Whatsapp, criado exclusivamente para tal fim; resolutividade de problemas através de acesso remoto e reuniões virtuais, através de lives mensais; capacitação de colaboradores internos das secretarias municipais, com o objetivo de agilizar as requisições de compras/serviços;	Mês	05	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
TOTAL				R\$ 22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5. QUANTIDADE DO OBJETO

5.1. **Quantidade:** O quantitativo foi determinado devido a necessidade constante do acompanhamento por parte da empresa aos processos de compras.

6. PRAZO

6.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual pelo prazo de 07 (sete) meses, com eficácia legal após a publicação.

6.2. Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto nas solicitações de despesa, em data previamente agendada.

7.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

7.3. Realizar visitas técnicas, conforme cronograma, **obrigatoriamente pelo menos uma vez por semana, com duração de 08 (oito) horas e ainda quando solicitadas pelo município** para acompanhar e orientar todo o processo de compras, de acordo com o termo de referência. Estando ciente também, que todos os custos de deslocamento, alimentação e pernoite, quando houver, ocorrerão por conta do prestador de serviços, não havendo hipótese alguma o município arcar com tais despesas e nem ser cobrado futuramente por elas.

7.4. O regime de execução deste contrato será de forma indireta. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

7.5. Os serviços contratados deverão ser preferencialmente prestados quando à distância, pelos aplicativos, e-mail, telefone e demais formas de videoconferência.

7.6. O trabalho será prestado in loco e de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.

7.7. Os atendimentos remotos são ilimitados, restringindo-se, porém, ao horário de funcionamento da Divisão de Compras e Licitações – de segundas às sextas feiras, de 07:00 às 17:00 horas.

7.8. A critério exclusivo da Administração Municipal, poderão ser demandadas outras visitas in loco, notadamente para reuniões de planejamento, avaliação de resultados, capacitação de servidores.

7.9. Suporte administrativo a todas as Secretarias Municipais, na formatação e elaboração de consultas prévias, Termos de Referência, Documento de Fornecimento e Demanda.

8. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Prefeitura Municipal de Pavão;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pavão, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

9. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. **O preço máximo global admitido pela administração para esta contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria dos processos de compras e licitações, junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Pavão, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso. Obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços junto ao Banco de Preços, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O preço estimado é compatível com os praticados atualmente no mercado.

9.3 O valor global, resultante da pesquisa de mercado, será considerado com o preço máximo admitido pela Administração para contratação deste objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária:

04.122.0003.2020 ATIVIDADES SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ficha 135 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha 137 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

11.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.4. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

11.5. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

11.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Compras do Município de Pavão, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- b) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Certificado de regularidade vigente como FGTS;
- e) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. DA **CONTRATANTE**- A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

12.2. DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Realizar a prestação do serviço obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações dadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

13. PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14..1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5(cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Declarar informações falsas;

f) E/ou cometer fraude fiscal.

14. **PENALIDADES** - À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

a) Não atender às condições da execução do serviço previstas no edito termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;

f) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.2.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar e os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2.4 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração de Pavão.

14.2.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração de Pavão, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

14.2.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.2.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

16. VEDAÇÕES

16.1 Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

17. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

17.1 Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.

18. DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

18.1. Declaro que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;

18.2 Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art. 75 da lei Federal 14.133/2021.

Pavão/MG, __ de _____ de 2024.

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024				
DADOS DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ		ENDEREÇO		
TELEFONE		E-MAIL		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
NOME DO REPRESENTANTELEGAL				
TEL. DO REPRESENTANTELEGAL				
OBJETO	Prestação de serviços especializados na consultoria e assessoria dos processos de compras e licitações, junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Pavão.			
ATIVIDADE	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Prestação de serviços especializados na consultoria e assessoria dos processos de compras e licitações, junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Pavão, tais como: implementação do sistema de compras no município; teoria e prática na operacionalização do sistema de informações gerenciais para compras e licitações do município; suporte técnico através de uma visita semanal presencial; suporte virtual, através do grupo de Whatsapp, criado exclusivamente para tal fim; resolutividade de problemas através de acesso remoto e reuniões virtuais, através de lives mensais; capacitação de colaboradores internos das secretarias municipais, com o objetivo de agilizar as requisições de compras/serviços;	Mês	05		
			TOTAL	R\$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO				
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.				
VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
60 (sessenta) dias				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III –MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos o ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021.

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V- DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54
Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203
PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de Pavão/MG e a empresa.....

O município de Pavão/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Jane Carla Pereira da Rocha, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa....., CNPJ nº....., situado à....., Cidade/Estado, telefone e-mail:, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº.....- SSP-...., CPF nº , residente na Rua, telefone, e-mail:, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo nº ____/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024** e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em ____/____/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa para a prestação de serviços na consultoria e assessoria dos processos de compras e licitações, junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Pavão, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual até o dia 31 de dezembro de 2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.
- 2.2. Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$......() sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este com o preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

04.122.0003.2020 ATIVIDADES SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ficha 135 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha 137 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA–RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. SANÇÕES - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Declarar informações falsas;
- f) E/ou cometer fraude fiscal.

7.2. PENALIDADES - À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

I – Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

II - Não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

V - Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

VII - Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

VIII - Prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

IX - Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;

X - Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

XI - A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XII - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XIII - Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XIV - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

XV - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

XVI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar e os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XVII - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração de Pavão.

XVIII - As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração de Pavão, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

XIX - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

XX - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA** acumulado dos últimos doze meses, a contada data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA **CONTRATANTE**- A Contratante estará obrigado a:

a) Efetuar o pagamento ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

9.2. DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Realizar a prestação do serviço obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação dos serviços.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da prestação dos serviços;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações dos serviços prestados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Rua Getúlio Vargas, Nº 123 – Centro - Fone: (33) 98886 – 3203

PAVÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS

X- outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

XI - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Pavão/MG, __ de _____ de 2024.

Município de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Razão Social da Empresa
CNPJ:
Nome do Responsável
CPF
CONTRATADO

1) Testemunha: _____
Nome:
Cargo:

2) Testemunha: _____
Nome:
Cargo: